



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Altera a redação do art. 475 do PL nº 8.046, de 2010, para substituir a palavra “juiz” e “preliminar” pelas expressões “órgão jurisdicional” e “inadmissibilidade do processo”.

EMENDA

Dê-se ao artigo 475, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 475. O órgão jurisdicional proferirá decisão de mérito sempre que puder julgá-lo em favor da parte a quem aproveitaria a decisão de inadmissibilidade do processo.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 475 do PL nº 8.046, de 2010, está assim redigido: “o juiz proferirá sentença de mérito sempre que puder julgá-lo em favor da parte a quem aproveitaria o acolhimento da preliminar”.

Propõe-se, por meio da presente emenda, a modificação da referência a “juiz” por “órgão jurisdicional”, o que evita qualquer discussão a respeito da possibilidade de aplicação da regra com mais facilidade em tribunais, contribuindo para a concretização da garantia constitucional da duração razoável dos processos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, há, na redação do artigo 475 do PL nº 8.046, de 2010, uma imprecisão técnica: o termo “preliminar” contém um conceito relativo. Segundo esclarece José Carlos Barbosa Moreira, “não se há de dizer de uma questão X que seja, em si mesma, prejudicial ou preliminar, mas que é prejudicial ou preliminar da questão Y.” (*Questões prejudiciais e questões preliminares. Direito processual civil: ensaios e pareceres*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971, p. 76). Não se deve, portanto, indicar, prévia e generalizadamente, o termo “preliminar” no dispositivo, pois se trata de um conceito obtido *a posteriori*, a depender do contexto em que se situe o caso. A referência ao termo “preliminar” no dispositivo poderia causar discussões práticas desnecessárias, sendo mais recomendável valer-se da expressão “inadmissibilidade do processo”.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

Deputado **Bruno Araújo**
PSDB-PE